



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>ll</i>	1

## PROJETO DE LEI Nº 512 /2018.

*Altera a Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003,  
que Contém o Código de Posturas do  
Município de Belo Horizonte.*

**Art. 1º** - O art. 277 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**“Art. 277 – (...)**

**§ 1º** - Aos hotéis e hospitais, além do engenho previsto no inciso I do *caput* deste artigo, será permitida a instalação de engenho de publicidade adicional em qualquer ponto da fachada da edificação, podendo o mesmo possuir até 3 (três) faces, respeitadas as seguintes dimensões:

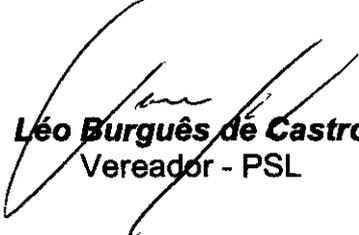
- I – limitação vertical de até 3m (três metros);
- II – limitação horizontal de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da extensão horizontal da fachada.

**§ 2º** - Os hotéis e hospitais poderão, além da publicidade permitida pelo § 1º, instalar engenho diverso sobre empena cega, observado o limite de ocupação previsto no art. 274 e excluídas as limitações do inciso XV do art. 266, todos dessa lei.

**§ 3º** - O disposto no § 1º deste artigo aplica-se a todos os hotéis e hospitais, inclusive aos situados dentro das áreas de diretrizes especiais, da ZHIP e da ZCBH, de ambos os lados da Avenida do Contorno.”

**Art. 2º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.

  
**Léo Burguês de Castro**  
Vereador - PSL



PL 512/18

DIRLEG	FL.
11	2

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA:

Apresento esse projeto de lei, com a proposta de alterações pontuais na regulação do uso de engenhos de publicidade trazida no Código de Posturas. A alteração é específica para o uso desses engenhos por hotéis e hospitais.

O tratamento diferenciado se justifica pela natureza das atividades. Ambos precisam de absoluta sinalização que permita a identificação e localização, com o máximo de distância possível. Isso porque, no caso dos hotéis, seus hóspedes, quando não familiarizados com a cidade, precisam de ampla visualização do local, de maneira a garantir segurança e rapidez no deslocamento. Quanto aos hospitais, a necessidade de identificação da localização se dá pela própria urgência da situação em que se encontra o usuário, na maioria das vezes.

Ainda que pesem os argumentos ambientais e urbanísticos trazidos à legislação vigente, quando da restrição imposta aos engenhos de publicidade, necessário se faz uma nova reflexão e o atendimento de interesse coletivo maior, trazido pela proposta que ora apresento à apreciação dos nobres pares.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.

  
**Léo Burguês de Castro**  
Vereador - PSL